

AUTÓGRAFO DE LEI N° 034/2025

EMENTA: INSTITUI GRATIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA SERVIDORES MUNICIPAIS CEDIDOS AO PODER JUDICIÁRIO DA COMARCA DE MADALENA QUE DESEMPENHAM FUNÇÕES VINCULADAS AO GABINETE DAS VARAS (1^a E 2^a VARAS), CEJUSC E DISTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei N°. 036/2025 de autoria do Poder Executivo e remeto para o Chefe daquele Poder para a devida sanção e publicação.

Art. 1º Fica instituída gratificação mensal no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) aos servidores municipais cedidos ao Poder Judiciário da Comarca de Madalena, exclusivamente designados para atuar:

- I – Nos Gabinetes das 1^a e 2^a Varas;
- II – No Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC;
- III – Na Distribuição.

Art. 2º A gratificação prevista nesta Lei será atualizada anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPC.

Art. 3º A percepção desta gratificação não se acumula com a gratificação instituída pela Lei Municipal nº 659/2022, a qual continuará vigente e aplicável aos demais servidores cedidos a órgãos do Poder Judiciário e outras instituições contempladas, bem como àqueles que não exerçam as funções descritas no Art. 1º desta Lei.



Art. 4º A gratificação ora instituída incidirá também sobre férias e 13º salário dos servidores que estejam desempenhando as funções descritas no Art. 1º desta Lei.

Art. 5º A gratificação é vinculada à função desempenhada, não se incorporando ao vencimento do servidor e cessando automaticamente com o desligamento da função gratificada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ, aos 25 de Setembro de 2025.

João de Oliveira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Madalena